



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4119



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 24 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS	9
ATAS DAS COMISSÕES.....	15
ATOS ADMINISTRATIVOS	18
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	18
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	22
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	23

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 389/2025 -PLO

Institui no âmbito do Estado do Tocantins, a proibição do uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças até 12 anos de idade desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Estado do Tocantins, o uso de elevadores por crianças de até 12 (doze) anos de idade desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º A livre circulação de crianças, nas áreas comuns de clubes, centros comerciais e edifícios residenciais, públicos ou privados, desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, poderá ser excepcionalmente restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel, sempre que houver risco à segurança, à saúde ou à vida, devendo o responsável legal ser imediatamente comunicado.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º. Os responsáveis pela administração dos elevadores de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes informativos contendo as normas de segurança para o seu devido uso, nos termos da legislação em vigor, dispondo inclusive acerca das obrigações estabelecidas por esta Lei.

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados nas cabines dos elevadores, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 2º A critério da administração dos elevadores, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabível:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos estaduais que tenham dentro os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 6º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger crianças no âmbito de edificações públicas e privadas, proibindo seu deslocamento quando desacompanhada, por elevadores e restringindo, quando necessário, sua circulação em áreas comuns de clubes, centros comerciais e edifícios residenciais.

Existem lacunas na legislação sobre a responsabilidade de adultos, em garantir a integridade física de crianças em áreas comuns de prédios, expondo a falta de protocolos claros de segurança, especialmente em elevadores, onde uma criança pequena pode ficar completamente vulnerável se estiver sem acompanhamento adequado.

É fundamental, portanto, que o poder público atue preventivamente para evitar acidentes.

Esta proposta visa estabelecer normas básicas de proteção, reforçando o que já prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto à responsabilidade de terceiros sobre o bem-estar da criança em espaços públicos e privados.

Entre outras medidas, estabelece:

– Proibição expressa do uso de elevadores por crianças com até 12 anos desacompanhadas de maiores de idade;

– Faculdade de restrição da circulação de crianças em áreas comuns quando houver risco evidente à sua segurança;

– Obrigação de fixação de cartazes informativos nos elevadores, com as normas de segurança e a proibição prevista;

– Sanções administrativas em caso de descumprimento, que vão de advertência até multa, a depender da gravidade e reincidência;

– A previsão de que as multas aplicadas sejam destinadas a fundos estaduais voltados à proteção da infância e adolescência.

A iniciativa também tem caráter pedagógico e preventivo, pois conscientiza moradores, síndicos e funcionários de condomínios, além de gestores de espaços públicos, sobre sua responsabilidade direta no zelo pela vida das crianças.

Cabe destacar que a presente proposição não interfere no direito de propriedade, nem restringe o convívio familiar ou social, mas apenas busca garantir mínimos padrões de segurança, especialmente quando os responsáveis legais não estão presentes.

Com esta lei, o Estado do Tocantins dá uma resposta firme, sensível e proporcional a um episódio que comoveu o país, e que exige de todos nós uma mudança concreta de conduta diante da proteção integral da infância.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 391/2025 - PLO

Dispõe instituir a Semana Estadual do Líder Comunitário no âmbito do Estado do Tocantins e da outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual do Líder Comunitário, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 5 de maio, data em que se celebra o Dia Nacional do Líder Comunitário.

Art. 2º A Semana Estadual do Líder Comunitário tem como objetivos:

I - Valorizar o trabalho dos líderes comunitários nas áreas urbanas e rurais;

II - Promover debates, palestras, seminários e eventos que estimulem a participação cidadã e o fortalecimento das lideranças locais;

III - Estimular a integração entre sociedade civil, associações de bairro e o poder público;

IV - Reconhecer boas práticas e trajetórias de liderança comunitária no Estado.

V - Atividades nas escolas públicas que tenham como foco o conhecimento e a troca de experiências entre líderes comunitários e a comunidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar ou promover ações alusivas à data, em parceria com entidades representativas, associações comunitárias, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O líder comunitário exerce uma função de extrema importância como articulador entre a comunidade e o poder público. Sua atuação promove o fortalecimento da cidadania, da solidariedade e da democracia participativa.

A criação da Semana Estadual do Líder Comunitário visa dar visibilidade a essas lideranças, proporcionar espaços de diálogo e troca de experiências, além de reconhecer o trabalho voluntário e muitas vezes anônimo dessas figuras essenciais para o desenvolvimento social e humano das comunidades tocantinenses.

As lideranças comunitárias trazem consigo a voz da comunidade, enquanto as autoridades municipais fornecem o apoio institucional necessário para implementar as demandas e propostas das lideranças.

A instituição dessa semana também reforça o compromisso do Estado com a valorização da participação popular e a construção de uma sociedade mais justa, ativa e colaborativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 392/2025 - PLO

Altera a Lei nº 3.628, de 18 de dezembro de 2019, que obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a fornecer aos usuários deficientes visuais fatura de serviços em linguagem braille.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.628, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Garante às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, entre outros serviços, confeccionados em braille ou letras ampliadas. (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.628, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica assegurado, às pessoas com deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet e outros serviços, acompanhadas de demonstrativo de consumo em braille ou letras ampliadas, conforme solicitado pelo consumidor.

§ 1º - Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, as empresas poderão divulgar aos usuários a disponibilidade de tal modalidade de cobrança, com mensagem sonora, visando constituir um cadastro específico para os clientes.

§ 2º - Cabe ao usuário interessado na modalidade de cobrança que dispõe o caput deste artigo solicitá-la à empresa, que para tanto, deverá disponibilizar tal opção no respectivo Serviço de Atendimento ao Consumidor pela internet, telefone ou loja física.

§ 3º - Não se faz necessário a apresentação de laudo médico para instrução do pedido tratado por esta Lei.

§ 4º - Após a solicitação pelo consumidor, deverá a empresa efetuar a mudança até o mês subsequente, salvo se a conta ou fatura já houver sido emitida e encaminhada ao consumidor.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei objetiva resguardar os direitos das pessoas com deficiência visual, configurando mais uma garantia de acessibilidade e efetivação da dignidade para essa parcela da população.

Os serviços previstos nesta Lei são essenciais, sendo raras as casas brasileiras que não utilizam desses serviços. Por tanto, é de suma importância que seja possibilitado uma forma adequada de acesso as pessoas dos diferentes tipos de deficiências visuais, desde que tal deficiência impossibilite e/ou dificulte a leitura das contas padrões emitidos pelas empresas.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 24 de setembro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 393/2025 - PLO

Dispõe sobre a instituição da política estadual contra o etarismo, com o objetivo de combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a política contra o etarismo, definindo como qualquer discriminação, a exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública e privada.

Art. 2º São os objetivos desta Lei:

I - promover a igualdade de oportunidades, entre as diferentes faixas etárias, garantindo a participação e representatividade de todas as idades nos espaços públicos e privados;

II - combater a discriminação e preconceito relacionados à idade e criar condições para a inclusão social e o exercício pleno dos direitos das pessoas de todas as faixas etárias;

III - incentivar a interação e o diálogo entre as diferentes gerações, promovendo a troca de experiências e conhecimentos;

IV - garantir o respeito aos direitos e às garantias fundamentais das pessoas, independentemente de sua idade;

V - fomentar a criação de políticas públicas e privadas que contemplem a diversidade etária e garantam a equidade no acesso aos recursos e oportunidades.

Art. 3º São consideradas práticas discriminatórias por motivo de idade, entre outras, as seguintes condutas:

I - recusar, cancelar ou suspender a inscrição de estudante em estabelecimento de ensino em razão da sua idade;

II - negar, limitar ou dificultar o acesso ou permanência de pessoa em ambiente de trabalho por motivo de idade;

III - anunciar vagas de emprego com restrição de idade, exceto nos casos em que a natureza da função exija tal restrição;

IV - negar, limitar ou dificultar o acesso ou usufruto de serviços públicos e privados, bem como a participação em eventos sociais, culturais e esportivos, por motivo de idade;

V - tratar de forma diferenciada, humilhante ou vexatória pessoa em razão de sua idade.

Art. 4º Para a efetivação da Política de Combate ao Etarismo, serão adotadas medidas como:

I - realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do respeito às diferentes faixas etárias e os efeitos negativos do etarismo;

II - estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino, visando à promoção da diversidade etária e à prevenção e enfrentamento do etarismo;

III - criação de mecanismos para a denúncia e apuração de casos de discriminação etária, bem como para a responsabilização dos infratores;

IV - elaboração e implementação de políticas públicas específicas que visem à inclusão e à participação ativa das diferentes faixas etárias nos diversos setores da sociedade;

V - capacitação de profissionais da educação, saúde, assistência social e demais áreas afins, com o objetivo de promover a igualdade e o respeito à diversidade etária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira está em franco processo de envelhecimento, e isto é um fato incontestável. Pretende-se, com a presente proposta de Lei, instituir a Política de Combate ao Etarismo, combatendo a discriminação baseada na idade e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias.

O etarismo consiste em atitudes discriminatórias e preconceituosas em relação a pessoas ou grupos devido à sua idade. Essa forma de discriminação tem consequências negativas para a sociedade, como a exclusão social, a limitação do acesso a bens e serviços, a restrição de oportunidades de emprego e a redução da qualidade de vida. A diversidade etária é um aspecto importante e enriquecedor da sociedade. A valorização das diferentes faixas etárias e a promoção da igualdade de oportunidades são fundamentais para a construção de uma sociedade justa, equitativa e inclusiva.

Estima-se que uma em cada duas pessoas no mundo tenha atitudes discriminatórias que pioram a saúde física e mental de pessoas idosas e reduzem sua qualidade de vida. Em 2021, o Brasil tinha 14,7% da população com 60 anos ou mais, representando, em números absolutos, 31,23 milhões de pessoas, segundo dados do IBGE. O aumento foi de 39% quando comparado aos nove anos anteriores à publicação da pesquisa, e projeções já indicam que não apenas o País está passando por uma transição demográfica, como até 2030 deverá ter a quinta população mais idosa do mundo. Mesmo assim, o etarismo, ou preconceito e discriminação por conta da idade é algo muito comum¹.

A discriminação por idade se infiltra em muitas instituições e setores da sociedade, incluindo aqueles que fornecem assistência médica e social, no local de trabalho, na mídia e no sistema jurídico. Tanto os adultos com idade mais avançada como os mais jovens estão frequentemente em desvantagem no local de trabalho e o acesso à formação e educação especializadas diminui significativamente com a idade.

Este tipo de discriminação tem consequências sérias e abrangentes para a saúde e o bem-estar das pessoas. Entre as pessoas idosas, o envelhecimento está associado a uma pior saúde física e mental, maior isolamento social e solidão, maior insegurança financeira, diminuição da qualidade de vida e morte prematura.

As políticas e leis que tratam do preconceito, atividades educacionais que aumentam a empatia e dissipam equívocos e atividades intergeracionais que reduzem o preconceito ajudam a diminuir a discriminação.

¹ Disponível em <https://jornal.usp.br/radio-usp/etarismo-e-o-mais-frequente-e-universal-dospreconceitos/>. Acesso em 24/09/2025

Necessário o desenvolvimento de estratégias visando melhorar a coleta de dados e pesquisas para construir um movimento que mude a forma como a sociedade trata os idosos.

Há que se ressaltar que o etarismo é enquadrado como crime, no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que prevê em seu artigo 96 que: “Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento”.

Pensando nesta necessidade, apresentamos este projeto de lei instituindo uma política estadual de combate ao etarismo, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessões, em 24 de setembro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 394/2025 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Márcio Luiz da Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Márcio Luiz da Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Márcio Luiz da Costa nasceu em 22 / 10 / 1971 em Goiânia - GO, no entanto, passou parte de sua infância e adolescência no Estado do Tocantins, tendo iniciado seus estudos no Colégio São Geraldo de Paraíso do Tocantins - TO, entidade que estudou no período de 1976 à 1982.

O senhor Márcio Luiz da Costa é médico graduado pela Universidade Federal de Medicina do Estado do Pará, tendo concluído seu curso em 1995. Especialista em Radiologia no Serviço de Diagnóstico por Imagem da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo em São Paulo - SP no período de 13/02/1996 à 12/02/1999.

Possui uma vasta experiência profissional tendo laborado como médico Radiologista do Hospital Santa Paula em São Paulo - SP por 01 (um) ano (novembro de 1997 à novembro de 1998). Em janeiro de 1998 atuou como médico Radiologista do Serviço de Tomografia Computadorizada e Ultra- Sonografia do Hospital Santa Cecília em São Paulo - SP.

Quanto à sua atuação profissional no Estado do Tocantins, inicialmente laborou como médico Radiologista do Hospital Oswaldo Cruz em Palmas - TO entre os anos de 1998 a 2004 e como médico radiologista e responsável técnico da AKC DIAGNOSTICOS em Palmas - TO no período de julho de 1998 à Julho de 2004.

Atualmente atua como médico radiologista e responsável técnico da AKC DIAGNOSTICOS em Paraíso do Tocantins, tendo iniciado suas atividades em janeiro de 2021.

Márcio Costa também fez estágio no Serviço de Radiologia Músculo - esquelética do Veterans Affairs Medical Center, San Diego, Califórnia, E.U.A., de junho à agosto de 1998 sob Supervisão do Dr. Donald Resnick, chefe do setor de radiologia músculo - esquelética.

O Sr. Márcio Costa residente no Estado do Tocantins há muitos anos e exerce a medicina contribuindo significativamente com a saúde do Estado, preenchendo ao menos três dos requisitos dos incisos I, II e III, do artigo 2º da Resolução n.º 350, de 17 de junho de 2020.

Em face do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 25 de agosto de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 395/2025 - PLO

Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º As disposições desta lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos; eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Art. 2º É permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública ou privada no Estado do Tocantins, o direito de levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

Parágrafo único - Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, bem como contendo breve relato sobre a seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

Art. 3º Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume e duração, em respeito à sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar garantias fundamentais às crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, promovendo a inclusão, o respeito às especificidades e a efetivação de direitos já previstos em normas nacionais e internacionais. A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, à saúde e à convivência comunitária, com absoluta prioridade (art. 227).

A iniciativa contempla situações cotidianas, mas que representam barreiras reais ao aprendizado e à socialização de crianças com deficiência. A possibilidade de levar o próprio alimento, respeitando restrições alimentares e seletividades ligadas ao diagnóstico clínico, visa proteger a saúde e o bem-estar desses alunos. Da mesma forma, a autorização para permanecer descalço ou de meias no ambiente escolar atende às particularidades sensoriais que podem comprometer o desenvolvimento e a permanência na escola.

Outro ponto relevante é a substituição ou adequação de sinais sonoros e musicais, medida que responde à sensibilidade auditiva de determinados estudantes, prevenindo desconfortos, crises de ansiedade ou mesmo pânico, fatores que prejudicam o processo de inclusão. Trata-se de uma adaptação simples, mas de grande impacto na qualidade de vida escolar dessas crianças.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) reforça a necessidade de garantir a plena participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais, impondo ao poder público e à sociedade a adoção de medidas de acessibilidade, inclusão e adaptação razoável em todos os espaços sociais, sobretudo no ambiente educacional. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação especial deve perpassar todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando atendimento educacional especializado e respeito às necessidades específicas dos alunos.

Portanto, a proposição não cria novas obrigações que impliquem em grandes custos para as instituições de ensino, mas estabelece ajustes necessários para assegurar a acessibilidade, a inclusão e o respeito à diversidade humana. A adoção dessas medidas contribui para a construção de um ambiente educacional mais justo, inclusivo e em consonância com os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, previstos no art. 206 da Constituição Federal.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para que o Estado do Tocantins avance no cumprimento de suas responsabilidades sociais e constitucionais, garantindo às crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento condições adequadas para seu pleno desenvolvimento educacional e social.

Léo Barbosa
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 396/2025 -PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade JAÓ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade JAÓ, com sede em Itacajá-TO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública a Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade JAÓ, sediada no município de Itacajá-TO.

A referida entidade desempenha um papel fundamental no fortalecimento da agricultura familiar e da economia local, promovendo a organização comunitária, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores da região. A Associação busca oferecer suporte técnico, estrutural e institucional aos seus associados, possibilitando o acesso a políticas públicas, programas de incentivo à produção sustentável, bem como a participação em projetos de desenvolvimento rural.

Além disso, sua atuação contribui diretamente para a segurança alimentar, na medida em que fomenta a produção de alimentos diversificados e de qualidade, destinados tanto ao consumo interno das famílias agricultoras quanto à comercialização em feiras, mercados e programas governamentais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O reconhecimento da Associação como de Utilidade Pública é medida de justiça e de incentivo, uma vez que permitirá à entidade maior legitimidade e melhores condições para celebrar convênios, firmar parcerias e captar recursos junto a órgãos governamentais e instituições privadas, ampliando assim sua capacidade de atuação e de promoção do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa o fortalecimento da agricultura familiar em Itacajá e região, além de promover a inclusão social, a valorização do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins.

Léo Barbosa
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 397/2025 - PLO

Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao comunicador Sr. Rogério Rodrigues Avelino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao comunicador senhor Rogério Rodrigues Avelino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Rogério Rodrigues Avelino, natural de Porto Nacional, é filho de Martiliano Avelino Dias, conhecido como Martins da Garapa (In memoriam) e Gercília Rodrigues Pereira Dias, e tem cinco irmãos. É casado há 13 anos com Raylaine de Sousa Rodrigues, com quem tem dois filhos, Rayson Rodrigues de Sousa Avelino e Roger Rodrigues de Sousa Avelino.

Rogério Rodrigues iniciou a vida escolar em uma Escola Rural no município de Porto Nacional, prosseguindo para uma escola da rede estadual a partir do 5º ano e durante o Ensino Médio. Desde criança, Rogério acompanhava o pai na feira de hortifrutigranjeiros, onde seu contato com diversas pessoas para a comercialização dos produtos despertou sua paixão pela comunicação.

Em Setembro de 2004, influenciado pelo pai e pelo narrador esportivo Domingos Santos (In memoriam), que foi o primeiro profissional do rádio a dar-lhe oportunidade de mostrar seu trabalho, Rogério iniciou sua carreira na Rádio Comunitária Porto Real FM, ao lado dos cronistas Miguel Rodrigues e Silvino Neto. Três anos depois, ele se transferiu para a Rádio Tocantins AM, trabalhando na equipe Escrete de Ouro ao lado de Edmilson Silva e Léo Almeida. Em 2007, mudou-se para Gurupi para cursar Jornalismo na Universidade de Gurupi - UnirG. Logo que chegou a Gurupi, começou a estagiar na emissora Sil TV, desempenhando funções como operador comercial, cinegrafista, editor e repórter, além de apresentar o programa esportivo da emissora de 2008 a 2011.

Rogério trabalhou no SBT de Gurupi de 2012 a 2016 e fez reportagens especiais para Programação esportiva da Rede Sat Tocantins. Durante esse período, também atuou como narrador esportivo na rádio Nova FM, com coberturas acompanhando o Gurupi Esporte Clube em transmissões por vários estados pela Copa do Brasil, Copa Verde e Campeonato Brasileiro da série D.

Após sua saída do SBT, passou a prestar serviços de assessoria de imprensa para vários municípios do Tocantins, ao lado do jornalista Alessandro Pires.

Desde 2005, Rogério acompanha o futebol profissional tocantinense. Em 2010 passou a integrar a equipe de comunicação da LETA (Liga Esportiva Tocantins Araguaia), associação que realiza as competições de futebol na Capital da Amizade e do Gurupi Esporte Clube.

Em 2020, durante a Pandemia, Rogério e o repórter cinematográfico Felismar Martins, pioneiramente, transmitiram por imagens o campeonato Tocantinense da Série B pelo YouTube, através do canal RR10 Tocantins, com todos os jogos do Gurupi E.C, que se sagrou campeão da competição.

Em 2021, Rogério lançou o portal RR10 Notícias, um site de variedades e política. Em 2022, se destacou pela cobertura das eleições estaduais no Tocantins, tornando-se uma das fontes de notícias mais acessadas do estado e freqüentemente citada por políticos e outros veículos.

Com 21 anos de experiência na comunicação atuando desde 2004, Rogério acumulou funções como repórter, locutor esportivo, editor, produtor e cinegrafista. Atualmente, ele possui o canal no YouTube RR10 Tocantins, com mais de 12 mil inscritos, um perfil no Instagram com mais de 23 mil seguidores e gerencia a RR10 Filmes e uma produtora de transmissão esportiva e eventos.

Rogério, além de cobrir o futebol tocantinense da base ao profissional desde 2005, narra partidas do futebol amador na beira de campo em carro de som com um jeito inovador com vinhetas e cerimonial.

Entre os feitos do Canal RR10 Tocantins, está o fato de ser o primeiro a transmitir em tempo real por duas vezes a final da Copa do Craque de Futebol Amador, a principal competição esportiva de Gurupi e umas das maiores do Brasil, levando o nome de Gurupi para o país e o mundo inteiro, com recordes de audiência.

Na vida pessoal, Rogério enfrentou a tragédia da perda do pai, assassinado em 2018 durante uma invasão de terra. Em 2019, sua irmã entrou em depressão, e neste período ele conheceu a Casa de Oração Maanaim, gerida pelos pastores Paulo Cezar e Shirley Albino, local em que ele viu sua irmã ser curada e desde então passou a ser voluntário, tocado pela fé e gratidão à família Maanaim. Atualmente congrega na igreja com sua família, sendo missionário.

Pelos serviços prestados como amigo das causas sociais e ações beneficentes, Rogério, o RR10 como é conhecido, recebeu em 2024 pela Câmara de Gurupi o título de cidadão honorífico gurupiense e Moção de Aplausos em 2025 representando os comunicadores do áudio visual da Capital da Amizade.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

Valdemar Júnior
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 398/2025 - PLO

Dispõe sobre medidas de segurança aquática e prevenção a afogamento em todo Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, em conformidade com o disposto no artigo 144, § 5º da Constituição Federal, normas e medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento cuja aplicação passa a ser obrigatória em todo Estado do Tocantins.

Parágrafo único: As exigências das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento visam atender os seguintes objetivos:

I. proteger a vida e a integridade do cidadão em áreas de risco ao afogamento;

II. prevenir os incidentes de afogamento, reduzindo danos físicos e psicológicos ao cidadão;

III. proporcionar meios para segurança no ambiente aquático;

IV. fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, a fim de garantir as condições necessárias às operações voltadas para o adequado atendimento das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento.

Art. 2º Submetem-se às medidas de segurança aquática e prevenção a afogamento em ambientes públicos e privados, as áreas de riscos, assim como toda a realização de eventos programados.

Art. 3º As exigências das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento se aplicam as piscinas, lagos, lagoas, lacustres, tanques e parques aquáticos no Estado do Tocantins.

Parágrafo único: ficará a cargo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO) a especificação detalhada de cada ambiente aquático e qual protocolo de resgate seguir de modo que sinistros sejam evitados a curto, médio e longo prazos.

Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO) planejar, normatizar, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das disposições normativas sobre segurança aquática e prevenção ao afogamento no Estado.

§ 1º - A observância das exigências das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento será certificada por meio do Auto de Vistoria ou da Autorização para Adequação, a serem expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

§ 2º - Os processos administrativos instalados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins terão a tramitação definida na forma que dispuser o Regulamento e demais atos normativos específicos, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Constituem medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento:

I - Grades, cercas e similares que assegurem o isolamento das piscinas e tanques em relação à área de circulação dos banhistas e espectadores;

II - Redes, capas e similares que assegurem contenção de corpo estranho, impedindo a imersão total na piscina ou no tanque;

III - Sensores, alarmes, sistemas de detecção e similares que informem a presença de corpo estranho na área interna da piscina ou tanque.

IV - instalação de ralos antissucção nas piscinas ou tanques;

V - presença de guardiões de piscinas, quando couber;

VI - instalação de placas de sinalização com informações do ambiente e sobre os riscos de afogamento.

Parágrafo único: na implementação das medidas de segurança previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, serão atendidas as disposições constantes em Regulamento, Normas Técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO).

Art 6º Os clubes, sociedades recreativas, hotéis e similares, condomínios, colégios, edifícios residenciais, resorts, parques aquáticos e demais entidades de natureza privada ou pública, que possuam piscinas coletivas, são obrigados a manter junto ao horário de banho (de preferência durante o dia) sob sua responsabilidade, pelo menos, um Guardião de piscina capacitado a prestar socorro eficiente.

§ 1º. Para lugares em que houver mais de uma piscina utilizada pelo público cada uma delas deverá ter um Guardião de Piscinas próprio, considerando-se o conjunto de piscinas de adultos e crianças como uma unidade, desde que tenham entre si uma distância máxima de 15.00m (quinze metros).

§ 2º. Compreende-se como Guardião de Piscinas capacitado, ou socorrista, aquele que tiver frequentado, com aproveitamento, curso especializado no Corpo de Bombeiros ou instituição por ele credenciada.

§ 3º. O curso a que se refere o parágrafo anterior versará sobre técnica de salvamento e reanimação cardiopulmonar.

§ 4º. Os estabelecimentos previstos no caput do artigo 1º manterão o certificado de habilitação dos salva-vidas em local de fácil acesso à fiscalização, inclusive dos banhistas / cidadãos.

Artigo 7º O Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, no exercício da fiscalização que lhe compete e conforme estabelecer o Regulamento desta Lei, deverá, quando não cumpridas as exigências das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, conforme valores previstos em Regulamento, aos proprietários ou responsáveis pelo uso dos espaços e áreas de risco;

III - interdição total e/ou parcial de estabelecimento;

IV - cassação do Auto de Vistoria que aprovar projetos de instalações preventivas de segurança aquática pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins;

V - embargo, temporário e/ou definitivo, de obras e estruturas.

Art 8º As penalidades previstas no artigo 7º desta Lei decorrem das seguintes infrações:

I - deixar de adotar as medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento previstas no art. 3º desta Lei, em Regulamento e nas demais normas técnicas regulamentares;

II - instalar os sistemas de segurança aquática e prevenção ao afogamento em desacordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas fls. 3 regulamentares;

III - modificar as características dos sistemas e meios de segurança aquática e prevenção ao afogamento ou não fazer a manutenção adequada dos mesmos;

IV - ocultar, remover, inutilizar, destruir ou substituir os meios de segurança aquática e prevenção ao afogamento por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares;

V - dificultar, embaraçar ou frustrar ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

Parágrafo único: as infrações às disposições contidas neste artigo sujeitarão o infrator às penalidades previstas no artigo 7º desta Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre medidas de segurança aquática e prevenção a afogamento em todo Estado do Tocantins.

Infelizmente, ainda hoje, é preciso reconhecer a existência de um número alarmante de pessoas que diariamente se submetem ao risco de incidentes em meio aquáticos e em contrapartida a falta de políticas públicas capazes de evitar tal situação.

Esse risco é aumentado se considerado o número crescentes da instalação de novas piscinas em áreas públicas e privadas em especial com o crescimento de condomínios clubes, sem que haja uma política pública de obrigatoriedade de segurança nessas áreas.

O Estado do Tocantins, no ano de 2025 registra um aumento significativo de afogamentos, e entre janeiro a julho 44 pessoas morreram afogadas em rios e lagos do Tocantins. Os dados são do Corpo de Bombeiros em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO), que mostrou um aumento de 57% na comparação do mesmo período do ano passado, que registrou 28 óbitos.

Neste aspecto, torna-se essencial a adoção de uma legislação que estabeleça a obrigatoriedade de instituições públicas e privadas que explorem ambientes aquáticos, a segurança nestes ambientes, mediante ações de: a) Emprego de guardiões de piscinas; b) Número mínimo de membros da equipe habilitada e treinada para manobras de emergência em caso de afogamentos; c) Mapeamento de áreas de risco, conforme a capacidade física do público recebido no espaço; d) A divulgação dos riscos para as pessoas que frequentam aquele ambiente aquático; e) A educação do público usuário para melhor gestão dos riscos; f) Obrigatoriedade na utilização de ralos anti sucção; g) Controle de acesso as áreas com risco de afogamento.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em defesa de uma ciência ética, responsável e em harmonia com os princípios da proteção animal.

Sala das Sessões, em 16 de Setembro de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa 24 de junho de 2025 Ata da Sexagésima Nona Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, secretariado pelos Senhores Deputados Gipão, Primeiro-Secretário, e Olyntho Neto, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Léo Barbosa e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 34/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei nº 13/2025, de 17 de junho de 2025, que “autoriza o Poder Executivo Estadual a permutar imóvel urbano de sua propriedade e adota outras providências”; Mensagem número 35/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei nº 14/2025, de 17 de junho de 2025, que “autoriza o Poder Executivo a doar, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, imóveis de propriedade do Estado localizados no Município de Pedro Afonso, e adota outras providências”; Mensagem número 36/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10, de 28 de maio de 2025, que “autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.”; Projeto de Lei número 200/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “altera a Lei número 3.454, de 15 de abril de 2019, que determina as obrigações das agências bancárias e suas congêneres que atuam no Estado do

Tocantins, em relação aos seus usuários e adota outras providências”; Projeto de Lei número 201/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “institui o Dia do Comerciante, como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 202/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui a Rota do Boi no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 203/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a Festa do Cupu, realizada no Município de Esperantina, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 204/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui a Oficina Ortopédica Itinerante no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 205/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “denomina Adão Antônio de Siqueira Santos a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa, no Município de Gurupi”; Projeto de Lei número 206/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui Centros de Apoio para Identificação de Sinais Compatíveis com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar da rede pública estadual”; Projeto de Lei número 207/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “altera a Lei Estadual nº 1.609/2005, que dispõe sobre o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, para ampliar o rol de formações acadêmicas exigidas para o ingresso na carreira”; Projeto de Lei número 208/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 209/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “institui os direitos aos Doadores Regulares de Sangue no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências”; Projeto de Lei número 210/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre vedação do confinamento de cães e gatos por correntes ou cordas no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 211/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “denomina Rodovia Masolene Rocha, o trecho da TO-239, que especifica”; Projeto de Lei número 212/2025, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “atribui o nome Prefeito Boanerges Moreira de Paula à Rodovia TO-342, que liga os Municípios de Miracema do Tocantins e Miranorte”; Projeto de Lei número 213/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Projeto Assentamento P.A. da Mata, localizada no Município de Araguaçema - TO”; Projeto de Lei número 214/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui Política Pública que garante a disponibilização de hidratação, alimentação e posto de atendimento veterinário, durante a realização de cavalgadas no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 215/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento de funcionários sobre as técnicas conhecidas como ‘manobra de heimlich’ e ‘tapotagem’ em escolas e creches públicas e privadas no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 216/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “denomina Rodovia Masolene Rocha, o trecho da TO-239, que liga os Municípios de Itapiratins a Itacajá”; Projeto de Lei número 217/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o ‘Arraiá no Nosso Sítio’, realizado no Município de Sítio Novo do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 218/2025, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “altera a Lei nº 4.349, de 8 de janeiro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 219/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “concede Título de Cidadão Tocantinense

ao Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio”; Projeto de Lei número 220/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Dra. Tatiana Azevedo Arraes”; Projeto de Lei número 221/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. João Carlos Diniz Arraes”; Projeto de Lei número 222/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 223/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui a ‘Semana da Primeira Infância’ no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 224/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense a Cledson da Rocha Lima”; Projeto de Lei número 225/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “reconhece o Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Estado do Tocantins como Educadores Ambientais e dá outras providências”; Projeto de Lei número 226/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui a Campanha Permanente de Conscientização e de Enfrentamento à Violência Política, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 227/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui a Campanha de Conscientização sobre a Dependência e o Abuso Emocional, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 228/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Racismo Acadêmico no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 229/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens afins, e estabelece penalidades em caso de descumprimento”; Projeto de Lei número 230/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “estabelece multa para abandono de animais domésticos no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 231/2025, de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho, que “reconhece o peixe tucunaré como prato típico e bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural do Estado do Tocantins”; Projeto de Resolução número 05/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que dispõe sobre a criação e concessão da honraria ‘Comenda Verde’, e dá outras providências”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 232/2025, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 233/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 234/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 235/2025 e 236/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato; 237/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; 238/2025, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira; 239/2025, 240/2025, 241/2025, 242/2025, 243/2025, 244/2025 e 245/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão; 246/2025, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; e os Requerimentos que receberam os números 899 a 928. Logo após, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão para realização de Reunião das Comissões, reabrindo-a às treze horas e vinte e cinco minutos. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Não havendo mais interesse em utilizar a fala no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e vinte e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
24 de junho de 2025
Ata da Septuagésima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierres Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
25 de junho de 2025
Ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Marcus Marcelo, Primeiro-Secretário, e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierres Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior e Wiston Gomes. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 232/2025, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei Nº 4.695, de 27 de maio de 2025, que concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Bruno Barbosa dos Santos”; Projeto de Lei número 234/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a suspensão de benefícios sociais estaduais a pessoas flagradas em ato de abandono de animais no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 235/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui a Política Estadual de Escolas Resilientes, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 236/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “reconhece os quadrilheiros juninos como protagonistas das quadrilhas juninas e da cultura popular tocantinense, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 237/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “altera a Lei nº 2.481, de 11 de agosto de 2011, que declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Helena, no Município de Nazaré -TO”; Projeto de Lei número 238/2025, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor José Eduardo Motta”; Projeto de Lei número 239/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a determinação de preferência à disposição de assentos para mulheres que viajam desacompanhadas em transportes intermunicipais e dá outras providências”; Projeto de Lei número 240/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em

situação de natimorto ou óbito fetal”; Projeto de Lei número 241/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui o Programa Estadual de Educação Emocional e Relações Saudáveis no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 242/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a proteção à liberdade religiosa e à dignidade dos dogmas cristãos, vedando sua utilização de forma desrespeitosa em manifestações sociais e culturais, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 243/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a Política Estadual de Prevenção dos efeitos dos Alimentos Ultraprocessados sobre a Saúde Neurológica, com foco na informação, conscientização e promoção de hábitos alimentares saudáveis”; Projeto de Lei número 244/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte”; Projeto de Lei número 245/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a Política Estadual de Prevenção e Cessação do Tabagismo entre Adolescentes e Jovens, com ações integradas nas redes de saúde e educação, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 246/2025, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Carlos Santos Manzini Júnior”; Projeto de Resolução número 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a cooperação, fomento, implementação e execução de ações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e os serviços sociais autônomos na forma que especifica”; Requerimento nº 835/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “requer a retirada do Requerimento número 609/2025”; Requerimento número 922/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “requer a retirada do Requerimento número 588/2025”; Ofício oriundo do Conselho Nacional de Justiça, informando sobre a implementação e monitoramento do Plano Pena Justa, conforme decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF; Ofício oriundo da Polícia Militar, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Moiseimar Marinho; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Segurança Pública, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; Ofício oriundo da Polícia Militar, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a celebração de convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - Fapt; Ofício oriundo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq, comunicando a celebração de convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - Fapt. Na Apresentação de Matérias, foi entregue a Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2025, de autoria do Deputado Amélio Cayres e Outros; os Projetos de Lei que receberam os números 247/2025, de autoria da Mesa Diretora; 248/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; ---/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; ---/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; ---/2025, de autoria do Senhor Marcus Marcelo; o Projeto de Resolução que recebeu o número 07/2025, de autoria da Mesa Diretora; e os Requerimentos que receberam os números 929 a 937. Em seguida, foram aprovadas as urgências do Projeto de Lei número 247/2025, de autoria da Mesa Diretora; e do Projeto de Resolução número 07/2025, de autoria da Mesa Diretora. Logo após, o Senhor Presidente, com anuência do Plenário, suspendeu a Sessão, pelo prazo de até 30 minutos, para realização de Reunião das Comissões Parlamentares, reabrindo-a às dezoito horas e seis minutos. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Marcus Marcelo. Não havendo mais interesse em usar a fala no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa 1º de julho de 2025

Ata da Septuagésima Segunda Sessão Ordinária

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Gipão, Primeiro-Secretário, e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moiseimar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Jair Farias, Jorge Frederico, Marcus Marcelo e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 37/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 8, de 26 de junho de 2025, que “altera a Lei número 3.895, de 30 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins - RPC/TO, e adota outras providências”; Mensagem número 38/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 15, de 25 de junho de 2025, que “autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar contrato de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos do Fundo da Amazônia”; Mensagem número 39/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto integral ao Autógrafo de Lei número 91, de 3 de junho de 2025, originário do Projeto de Lei número 732/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “assegura às gestantes o direito à Ultrassonografia Morfológica na forma que especifica e dá outras providências”; Mensagem número 40/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto integral ao Autógrafo de Lei número 98, de 3 de junho de 2025, originário do Projeto de Lei número 291/2023, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado do Tocantins”; Mensagem número 41/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto parcial ao Autógrafo de Lei número 94, de 3 de junho de 2025, originário do Projeto de Lei número 880/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “inclui a disciplina eletiva de Inteligência Artificial como um dos eixos do currículo de letramento digital e em projetos de pré- iniciação científica na grade educacional das escolas públicas do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 80/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Grupo dos 40”; Projeto de Lei número 249/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Assentamento Antônio Moreira Gleba 01”; Projeto de Lei número 250/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D’arco”; Projeto de Lei número 251/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores de Peixes do Parque Aquícola Sucupira-Bom Peixe”; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando considerações sobre o Projeto de Lei número 980/2024; Ofício oriundo do Supremo Tribunal Federal - STF, comunicando sobre decisão proferida referente às Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs números 7.225 e 7.553; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, informando sobre a Celebração de Termo de Colaboração,

com a Cooperativa dos Agricultores da Reforma Agrária e de Pequenos Produtores - Cooperamazônica; Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a Celebração de Termo de Convênio e liberação de recursos financeiros a diversos convênios; Ofício oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhando Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2025; Ofício oriundo da Polícia Militar, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis.; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; e Ofício oriundo da Empresa de Telefonia TIM, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Léo Barbosa. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 252, 253, 254, 255 e 256/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 257/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 312/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; e os Requerimentos que receberam os números 940 a 970. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Em seguida, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão para Reunião Extraordinária nas Comissões, reabrindo-a às treze horas e dez minutos. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e doze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
1º de julho de 2025**

Ata da Septuagésima Terceira Sessão Ordinária

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moisemar Marinho, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Marcus Marcelo, Nilton Franco e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida, foi lido e despachado o Expediente: Projeto de Lei número 248/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a inclusão de alimentos da agricultura familiar, preferencialmente de produção com base agroecológica ou orgânica, na alimentação da rede hospitalar e unidades públicas de saúde do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 258/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; 259 e 260/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Alencar; e os Requerimentos que receberam os 971 a 974. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Dr. Danilo Alencar e Moisemar Marinho. Logo após, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão, pelo prazo de até 30 minutos, para Reunião das Comissões, reabrindo-a às dezenove horas e dez minutos.

Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e doze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
2 de julho de 2025**

Ata da Septuagésima Quarta Sessão Ordinária

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes. Estavam ausentes o Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 254/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui o Dia Estadual do Orgulho Neurodiverso”; Projeto de Lei número 255/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui a Política Estadual de Incentivo a Espaços Verdes com Espécies Nativas e Frutíferas do Cerrado”; Projeto de Lei número 256/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha Educativa Permanente Cuide que é Nosso”; Projeto de Lei número 257/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política Estadual de Atendimento Rural às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 258/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “dispõe sobre o tempo mínimo de tolerância concedida à pessoa com deficiência com mobilidade reduzida na cobrança pelo estacionamento de veículos em estabelecimento comercial”; Projeto de Lei número 259/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui Política Pública que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do sistema braile em etiquetas de peças de vestuário comercializada no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 260/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui o Programa Estadual de Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, entre outras providências”; Projeto de Resolução número 8/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e Ofício oriundo da Câmara Municipal do Monsenhor Tabosa - CE, encaminhando Moção de Aplausos ao Senhor Deputado Jair Farias. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 261 e 262/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 311/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; e os Requerimentos que receberam os 975 a 981. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo e Ivory de Lira. Logo após, o Senhor Presidente colocou em votação

o Requerimento que recebeu o número 982, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, que requer a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e convocação de Sessão Extraordinária, para a discussão e votação das matérias: Mensagens de veto 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025 e 29/2025; Medidas Provisórias números 5/2025 e 6/2025; Projetos de Lei números 6/2025, 7/2025; 8/2025, 9/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025 (apensado os Projetos de Lei números 211/2025 e 216/2025, 13/2025, 14/2025); e 15/2025; Projeto de Lei Complementar número 4/2025, ambos de autoria do Poder Executivo Estadual; Projeto de Lei número 6/2023, de autoria do Tribunal de Justiça; Projeto de Resolução número 6/2025; Projetos de Lei números 148/2023, 162/2023 (apensado ao 669/2024), 270/2023, 398/2023, 490/2023, 528/2023, 571/2023, 662/2024, 744/2024, 802/2024, 808/2024, 823/2024, 826/2024, 855/2024, 865/2024, 868/2024, 869/2024, 881/2024, 885/2024, 892/2024, 913/2024, 916/2024, 933/2024, 953/2024, 956/2024; 966/2024, 967/2024, 977/2024, 978/2024, 980/2024, 987/2024, 992/2024, 995/2024, 30/2025, 35/2025, 40/2025, 41/2025, 47/2025, 50/2025 apensado ao 78/2025, 64/2025, 81/2025, 107/2025, 108/2025, 120/2025, 136/2025, 144/2025, 145/2025, 146/2025, 147/2025, 148/2025, 149/2025, 150/2025, 151/2025, 152/2025, 156/2025, 165/2025, 186/2025 e 247/2025, de autoria deste Poder; o qual foi aprovado. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem Veto número 25/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 56, de 29 de abril de 20025, originário do Projeto de Lei número 575/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação e recebem incentivos fiscais no âmbito do Estado do Tocantins”, a qual votada, secretamente, com dezesseis votos não e três votos sim, perfazendo um total de dezenove votantes, foi mantido o veto parcial e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem Veto número 26/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que veta integralmente o autógrafo de Lei número 66, de 29 de abril de 2025, originário do Projeto de Lei número 847/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de curso de Ensino Médio e Superior, nas instituições públicas no âmbito do Estado do Tocantins, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”; a qual votada, secretamente, com vinte votos não e um voto sim, perfazendo um total de vinte e um votantes, foi mantido o veto integral e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem veto número 27/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que veta integralmente o autógrafo de Lei número 63, de 29 de abril de 2025, originário do Projeto de Lei número 711/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui a Política Estadual de Implantação de Bibliotecas Financeiras nas escolas de Ensino Fundamental e Médio no Estado do Tocantins”, a qual votada, secretamente, com vinte votos não e um voto sim, perfazendo um total de vinte e um votantes, foi mantido o veto integral e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem veto número 28/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “veta integralmente o autógrafo de Lei número 39, de 29 de abril de 2025, originário do Projeto de Lei número 303/2023, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a implementação do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais do Tocantins”, a qual votada, secretamente, com dezesseis votos não e quatro votos sim, foi mantido o veto integral e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem Veto número 29/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 26, de 29 de

abril de 2025, originário do Projeto de Lei número 59/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “garante às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais implementados pelo Estado do Tocantins”, a qual votada, secretamente, com vinte e um votos não, perfazendo um total de vinte e um votantes foi mantido o veto parcial e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 5/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “dispõe sobre a convalidação da fruição de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais sem o cumprimento de condicionamentos previstas na legislação tributária estadual, e dá outras providências”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 4.753, de 2 de julho de 2025, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 6/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.720, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários mediante dação em pagamento, e adota outras providências”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 4.754, de 2 de julho de 2025, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 4/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, com apensamento do Projeto de Lei Complementar número 2/2025, de autoria da Senhora deputada Professora Janad Valcari e do Senhor Deputado Nilton Franco, que “altera a Lei Complementar número 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”, o qual votado, nominalmente, com um voto não e vinte votos sim, perfazendo um total de vinte e um votantes, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação o Projeto de Resolução número 6/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a cooperação, fomento, implementação e execução de ações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e os serviços sociais autônomos na forma que especifica”, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 6/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Palmas a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”; 7/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Programa Carteira Nacional de Habilitação - CNH Cidadã e dá outras providências”; 8/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 2.296, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins - Plansaúde e o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Tocantins - Funsaúde”; 9/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “revoga dispositivos da Lei número 15, de 9 de março de 1989, e da Lei número 3.704, de 20 de julho de 2020”; 10/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.”; 11/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para revogar o subitem 1.1.1 b do Anexo IV, referente à Taxa de Serviços Estaduais - TSE de atestado de antecedentes”; 12/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, co-autoria dos Senhores Deputados Luciano Oliveira e Léo Barbosa, apensado com o Projeto de Lei número 211/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; e Projeto de Lei número 216/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “denomina Rodovia Masolene Rocha o trecho da TO-239, entre os municípios de Itacajá e Itapiratins”; 13/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel urbano de sua propriedade e adota

outras providências”; 14/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins-IFTO, imóveis de propriedade do Estado localizados no Município de Pedro Afonso, e adota outras providências”; 15/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar contrato de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos do Fundo da Amazônia”; 247/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “altera as Leis números 4.208, de 11 de agosto de 2023 e 4.209, de 11 de agosto de 2023”; 6/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, decorrente da perda salarial ocasionada pela conversão da moeda em URV, na forma do art. 22 da Lei número 8.880, de 27 de maio de 1994”; 149/2025, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “declara de Utilidade Pública a Estadual a Associação de Moradores do Residencial Jardim Imperial, no município de São Miguel do Tocantins-TO”; 662/2024, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “altera o nome da Escola Estadual Olavo Bilac, para escola Estadual Professora Diva Gomes da Silveira Costa, no município de Supupira, Tocantins”; 808/2024, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “altera a Lei número 4.109, de 5 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências”; 30/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o Festival do Buriti, realizado na cidade de Divinópolis do Tocantins, e dá outras providências”; 146/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares de São Bento e região do Bico do Papagaio, no município de São Bento do Tocantins - TO”; 156/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Luiz Carlos de Alencar”; 270/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Semana de Prevenção de Acidente com Idosos e orientações de primeiros socorros no Estado do Tocantins”; 892/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades no Estado do Tocantins”; 35/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Lei número 3.100, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação da Semana Estadual do Incentivo ao Aleitamento Materno”; 64/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Padre Fábio Jose de Melo Silva”; 826/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Lei número 3.101, de 12 de maio de 2016, que “institui a Campanha Setembro Verde, no âmbito do Estado do Tocantins”; 855/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui o Observatório da Educação do campo no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 933/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Palacinho, no município de Palmas-TO”; 966/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Bem Estar Social de Pequizeiro - Acbsp, no município de Pequizeiro-TO”; o Instituto Nação Rap - I.N.R., no município de Palmas-TO”; 398/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Rap-I.N.R., no município de Palmas-TO”; 528/2023, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a Política Estadual de Fisioterapia para Idosos - Fisioterapia Gerátrica, na rede pública estadual de saúde e dá outras providências”; 50/2025, com apensamento do Projeto de Lei número 78/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “altera a Lei Estadual número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins para autorizar que os pais de criança ou adolescente

com deficiência possam adquirir automóveis de passageiros com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)”; 868/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui a Campanha de Conscientização e Valorização dos Surdos e da Língua Brasileira de Sinais Setembro Azul, no âmbito do Estado do Tocantins”; 885/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que fica instituída a política de aprendizagem de inteligência artificial nas escolas do Estado do Tocantins”; 987/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei número 4.350, de (Salu falta da data”, de de 2024, que institui a Política de Incentivo às Agroindústrias, para adequá-las aos princípios de livre iniciativa, desenvolvimento sustentável e respeito à legislação ambiental brasileira, e dá outras providências”; 107/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Corrida de Prado, no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional-TO”; 108/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Tradicional Subida do Morro da Velha, no município de Aragominas-TO”; 144/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “declara de Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico do Estado do Tocantins, o processo tradicional da fabricação de pamonha”; 151/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva de Conceição Águia Real”; 823/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, no Estado do Tocantins”; 148/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto dos Servidores dos Senhor Jesus - Instituto Fênix, no município de Ananás-TO”; 956/2024, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marcos Divino Silvestre Emilio”; 571/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “denomina Auditório Creusa Felício da Silva Santos, o Auditório do Colégio Militar Duque de Caxias, localizado no Distrito de Taquaruçu em Palmas-TO”; 865/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui a Política de Incentivo ao Turismo Pedagógico no âmbito do Estado do Tocantins”; 995/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dá a denominação do Colégio Estadual Duque de Caxias, no município de Palmas - Distrito de Taquaruçu, para Colégio Militar do Estado do Tocantins - Duque de Caxias”; 186/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Cristal”; 916/2024, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “institui a Política Estadual de Incentivo à Avicultura, no âmbito do Estado do Tocantins”; 40/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Piscicultores e Aquicultores da região de Guaraí-TO”; 41/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Itaporã do Tocantins”; 136/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui notificação compulsória para a prática de Bulling e Cyberbulling contra menores, em instituições de ensino no Estado do Tocantins”; 147/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense Invictus - Atins, no município de Ananás-TO”; 802/2024, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Mãos Estendidas no município de Araguaína-TO”; 869/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisés Marinho, que atribui o nome Delegado Hismael Athos tranqueira ao Complexo de Delegacias da Polícia Civil de Paraíso do Tocantins”; 967/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisés Marinho, que “institui o Dia do Perito Criminal no Estado do Tocantins”; 980/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisés Marinho, que “estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Estado do

Tocantins, ale de outras disposições correlatas”; 145/2025, de autoria do Senhor Deputado Moiseimar Marinho, que “institui o Dia Estadual do Policial Civil, no âmbito do Estado do Tocantins”; 913/2024, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Restauração e Paz”; 162/2023, com apensamento do Projeto de Lei número 669/2024, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto e Co-autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via da carteira de identidade para idosos, pessoas com deficiência e indígenas, no Estado do Tocantins”; 953/2024, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “denomina Rodovia Valdemar Rodrigues Lima, o trecho da TO_454, que especifica”; 150/2025, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Social Bombeiros Militar do Norte - Asbmn, no município de Araguaína-TO”; 148/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “estabelece obrigatoriedade aos bancos e instituições financeiras afins de manterem em seus estabelecimentos, cópia digital ou impressa do Estatuto do Idoso”; 120/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Manchete - AAFAM”; 165/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à Dra. Clelia Aparecida Motta”; 978/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Palmense de Tênis de Mesa, no município de Palmas-TO”; 47/2025, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos do Padre Luso- AAPL, no município de Porto Nacional-TO”; 881/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui Princípios e Diretrizes para Promoção e Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior em Instituições Públicas do Estado do Tocantins”; 977/2024, de autoria do Senhor Deputado, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora Aparecida e o Festejo de Nossa Senhora das Graças, padroeira da cidade de Palmeirópolis-TO”; 490/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “altera a Lei Estadual número 3.549, de 31 de outubro de 2019, que trata da gratuidade da taxa de abertura do processo de renovação da Carteira Nacional de Habitação a pessoas com idade não inferior a 65 anos”; 81/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui o Dia Estadual do Beach Tênis no Estado do Tocantins”; 744/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “determina a obrigatoriedade da inclusão de intérpretes da língua brasileira de sinais (libras), nas propagandas e programas institucionais realizados pelo governo do Estado do Tocantins”; 992/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada, para eleitores nomeados para atuar nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendo em espetáculos artístico-culturais e esportivos”; os quais aprovados foram encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em turno único de discussão e votação, os Requerimentos números: 296, 599, 712, 781, 782, 827, 148, 927, 753, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 706, 707, 708, 928, 751, 752, 516, 704, 705, 771, 772, 773, 774, 775, 925, 926, 718, 719, 721, 749, 750, 283, 776, 200, 710, 711, 745, 746, 49, 727, 728, 747, 829, 737, 758, 759, 344, 729, 730, 731, 732, 734, 735, 736, 743, 766, 767, 768, 769, 770, 778, 779, 713, 714, 715, 716, 717, 830, 831, e 739, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e trinta e sete minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

05 de agosto de 2025

Ata da Septuagésima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, secretariado pelos Senhores Deputados Gipão, Primeiro-Secretário, e Moiseimar Marinho, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo Fortes, Gipão, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Luciano Oliveira, Moiseimar Marinho, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Marcus Marcelo, Nilton Franco e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Olyntho Neto, Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida, foi lido e despachado o Expediente: Projeto de Lei número 248/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a inclusão de alimentos da agricultura familiar, preferencialmente de produção com base agroecológica ou orgânica, na alimentação da rede hospitalar e unidades públicas de saúde do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 258 e 310/2025 de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; 259 e 260/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Alencar; 313/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; e os Requerimentos que receberam os 971 a 974. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Dr. Danilo Alencar e Moiseimar Marinho. Logo após, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão, pelo prazo de até 30 minutos, para Reunião das Comissões, reabrindo-a às dezenove horas e dez minutos. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e doze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atas das Comissões

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Republicado por Incorreção

Às quatorze horas e cinquenta e sete minutos do dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia

Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Jorge Frederico, Luciano Oliveira e Olyntho Neto. Estava ausente o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. O Senhor Presidente Deputado Luciano Oliveira, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, aprovou as Atas das Reuniões anteriores. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Luciano Oliveira, avocou a relatoria do Projeto de Lei 812/2024, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta”. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às quinze horas e um minuto, e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e o Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 18 DE JUNHO DE 2024**

Às dezesseis horas e oito minutos, do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jorge Frederico, Valdemar Júnior e Wiston Gomes. Estavam ausentes o Senhor Deputado Gipão e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado, Jorge Frederico, secretariado pelo Senhor Deputado Wiston Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida para a reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Valdemar Júnior devolveu o Projeto de Lei 2/2024, de autoria do Executivo, que “institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Tocantins-Fedipi/TO, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei 2/2024, de autoria do Executivo e encaminhado ao Plenário. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e dez minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, e logo após publicada

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DE ELEIÇÃO E INSTALAÇÃO
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Replicado por Incorreção

Às dezoito horas e um minuto do dia vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno, o Senhor Deputado Eduardo Fortes assumiu a Presidência dos trabalhos e, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a presente Reunião

de Instalação e Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia, para o período de 01/02/2025 à 31/01/2027. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo nº 416/2025, o qual designa seus Membros Efetivos os Senhores Deputados: Valdemar Júnior, Jorge Frederico, Claudia Lelis, Eduardo Fortes, Gutierrez Torquato e seus respectivos Membros Suplentes, os Senhores Deputados Olyntho Neto, Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Dr. Danilo Alencar, Wiston Gomes. Estavam presentes os Senhores Deputados: Eduardo Fortes, Jorge Frederico, Wiston Gomes. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Gutierrez Torquato, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente informou aos Senhores Líderes dos Blocos Parlamentares que o registro das candidaturas junto à Mesa para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão foram realizados. O Senhor Deputado Wiston Gomes foi designado Fiscal e Escrutinador. Concorreram e foram eleitos com 3 (três) votos favoráveis aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Eduardo Fortes e Jorge Frederico respectivamente, para o biênio 2025/2026 da Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia. Logo após, o Senhor Deputado Eduardo Fortes assumiu como Presidente eleito e, em seguida, deu posse ao Senhor Deputado Jorge Frederico, colocando em deliberação o dia e horário das Reuniões Ordinárias desta Comissão, ficando decidido que as mesmas serão realizadas às onze horas, das quintas-feiras. O Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Às quatorze horas do dia vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se ordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, quando estavam presentes os Senhores Deputados Valdemar Júnior, Professor Júnior Geo e Moisesmar Marinho. Estavam ausentes os Senhores Deputados Gutierrez Torquato e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Moisesmar Marinho, declarou aberta a Reunião e, com a aquiescência dos membros presentes aprovou as Atas das reuniões anteriores. Não havendo Expedientes a serem lidos, o Senhor Presidente leu os seguintes Despachos: 1º) que determina o apensamento ao Projeto de Lei 296/2025, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “dispõe sobre a afixação de informativo em unidades hospitalares comunicando o direito de permanência de pai, mãe ou responsável legal junto a criança ou adolescente durante o período de internação”, o Projeto de Lei 315/2025, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso que, “dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe, ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar”, ambos em tramitação nesta Comissão, por se tratarem de matérias análogas; 2º) que determina o apensamento ao Projeto de Lei 279/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a Política Pública Tocantinense de Proteção e Promoção da Senectude e dá outras providências”, do Projeto de Lei 301/2025, de autoria da Senhora Deputada Profª Janad Valcari, que “institui a Política Estadual ‘Tocantins amiga da Pessoa Idosa’, voltada à promoção do envelhecimento ativo e saudável, e dá outras providências”, ambos em tramitação nesta Comissão, por se tratarem de matérias análogas; 3º) que determina o apensamento ao Projeto de Lei Complementar 03/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “altera a Lei Complementar nº 167 de 21 de julho de 2025, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”, o Projeto de Lei 04/2025, de autoria da Senhora Deputada Profª. Janad Valcari, que “altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a

Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”, e o Projeto de Lei Complementar 05/2025 de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências, ambos em tramitação nesta Comissão, por se tratarem de matérias análogas. 4º) que Observa o art. 71 e seus incisos do Regulamento Interno deste Poder, e informa que o Senhor Deputado Gutierrez Torquato foi nomeado relator da Mensagem de Veto nº 52/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 159, de 2 de julho de 2025, que estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Estado do Tocantins, além de outras disposições correlatas”, o qual devolveu sem parecer. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior avocou a relatoria das Medidas Provisórias 14/2025, que “institui o Programa de transferência de renda e segurança alimentar do Estado do Tocantins - Programa AlimenTO.”; 17/2025, que “altera a Lei Estadual nº 3.736, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências”; e o Projeto de Lei 2/2025 de autoria do Tribunal de Justiça que “cria cargos de provimento em comissão para a estrutura do Gabinete de Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010”. A Senhora Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora dos Projetos de Lei 326/2025 de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui a Política Pública Estadual de Reforço à Segurança em Áreas de Vulnerabilidade Social e dá outras providências”; 331/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui o Selo Empresa Amiga do Autista, no âmbito do Estado do Tocantins”; 335/2025 de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto que “concede título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Jader Fontenelle Barbalho Filho”; 339/2025, de autoria Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Campos Lindos - TO.”; 359/2025, que “autoriza o Estado do Tocantins a criar linha de crédito para financiamento de veículos automotores destinados à renovação da frota utilizada por condutores autônomos nas atividades de mototáxi, motofrete, táxi e transporte turístico, e dá outras providências”; e 375/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política Estadual de incentivo e fomento às feiras da agricultura familiar e agroecológicas no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. O Senhor Deputado Gipão foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato: 327/2025, que “institui a Política Estadual de Incentivo à Equinocultura, no âmbito do Estado do Tocantins”; 346/2025, que “dispõe sobre a atenção integral à saúde das pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 347/2025, que “institui a Campanha Estadual “Corpo e Mente Saudáveis”, de conscientização sobre o Transtorno Dismórfico Corporal (TDC) e transtornos alimentares, no âmbito do Estado do Tocantins.”; e o Projeto de Lei 370/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para pessoas em situação de rua nos contratos de prestação de serviços e execução de obras públicas no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. O Senhor Deputado Gutierrez Torquato foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan: 321/2025, que “altera a Lei nº 3.649, de 24 de janeiro de 2020, que institui como política pública permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher um aplicativo a ser desenvolvido nos moldes do aplicativo “Salve Maria”, do Governo do Piauí, que auxilia nas denúncias de violência contra a mulher e no atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência em todo o Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 332/2025, que “altera a Lei nº 1.974, de 4 de novembro de 2008, que institui o Dia da Luta contra o Câncer Infanto-Juvenil”, e 362/2025, que “dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado do Tocantins”; 340/2025 de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a

Associação dos Fruticultores, Horticultores, Apicultores e Meliponicultores de Araguacema”; 376/2025, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “institui o “Programa Estadual de Conscientização e Tratamento aos Malefícios dos Jogos de Apostas Online e Cassinos Físicos” no Estado do Tocantins, com o objetivo de prevenir a dependência e os impactos negativos associados à prática de jogos de azar e estabelecer medidas de encaminhamento para tratamento”. O Senhor Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan: 330/2025, que “altera a Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTA, no âmbito do Estado do Tocantins”; 338/2025, que “concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro, ao Senhor Manoel Pires dos Santos”; 358/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “acrescenta o parágrafo único ao art. 134 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins”; 374/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha Permanente de Atenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Indígenas - Lei Harenaki Javaé”; e ainda foi renomeado relator do Projeto de Lei 296/2025, que “dispõe sobre a afixação de informativo em unidades hospitalares comunicando o direito de permanência de pai, mãe ou responsável legal junto a criança ou adolescente durante o período de internação”. O Senhor Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator do Projeto de Lei 377/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo em honra a Nossa Senhora da Abádia, no município de Gurupi - TO”. O Senhor Deputado Marcus Marcelo foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcary, 350/2025, que “autoriza a criação do Programa “Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Tocantins”, e dá outras providências”; 351/2025, que “autoriza a criação da Rede Estadual de Incubadoras e Espaços de Coworking com a finalidade de fomentar o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento de startups e pequenas empresas no âmbito do Estado do Tocantins”; de autoria do Senhor Deputado Gipão, os Projetos de Lei 363/2025, que “institui a Política Estadual de Incentivo ao Ensino de Música e à Musicoterapia na rede pública estadual de ensino, sob o lema “Música para Transformar: Menos Tela, Mais Melodia”, e dá outras providências”; e 364/2025, que “dispõe sobre medidas de prevenção e combate à adultização precoce de crianças no âmbito do Estado do Tocantins”; 329/2025, de autoria do Professor Júnior Geo, que “inclui a Semana da Arte Sacra, realizada anualmente no mês de dezembro em cidades do Tocantins, no calendário oficial de eventos do Estado”; 337/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social Esporte e Lazer - ISEL”; 341/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de coparticipação pelo plano de saúde SERVIR, nos atendimentos e terapias destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 342/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos maqueiros e profissionais de higienização da rede estadual de saúde do Estado do Tocantins e adota outras providências”. O Senhor Deputado Moisés Marinho foi nomeado relator dos Projetos de Lei 333/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor José Wagner Praxedes”; 365/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “institui a campanha de prevenção, conscientização, e enfrentamento do parto prematuro denominado “Novembro Roxo” no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; e da Medida Provisória 13/2025, de autoria do Executivo, que “autoriza a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio estadual ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins”; e ainda foi renomeado relator do Projeto de Lei Complementar 3/2025, de autoria da senhora Deputada Vanda Monteiro, que “altera a Lei complementar nº 167 de 21 de julho de 2025, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Olyntho Neto

foi nomeado relator dos Projetos de Lei, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, 348/2025, que “dispõe sobre a instituição de Política Pública de incentivo a participação das mulheres no setor agropecuário e agrícola e dá outras providências”; 349/2025, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Emídio Soares Bravo”; 371/2025, que “dispõe sobre a instituição de Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, e dá outras providências”; e 372/2025 que “dispõe sobre a criação de Política Pública Estadual de Entrega Legal e Protegida de recém-nascidos à Assistência Social no Estado do Tocantins e dá outras providências”; o 328/2025, de autoria do Senhor Professor Júnior Geo, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos LIONS CLUB DE PALMAS”; 336/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política de Incentivo à Doação Regular de Sangue no Estado do Tocantins, mediante concessão de abatimento em taxas de inscrição de corridas de rua, e dá outras providências”; e ainda foi renomeado relator da Mensagem de Veto 52/2025, que “veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 159, de 2 de julho de 2025, que “estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Estado do Tocantins, além de outras disposições correlatas”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Lei, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, 343/2025, que “reconhece a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidade esportiva no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 344/2025, que “dispõe sobre a permissão quanto à entrada de garrafas transparentes de água potável, bem como de pontos de hidratação, nos eventos culturais e artísticos realizados no âmbito do Estado do Tocantins, na forma em que menciona”; e 345/2025, que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais de Psicologia, no âmbito da Administração Pública Estadual”; de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, os Projetos de Lei, 366/2025, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Agrofamiliares de Palmas (Aspoagro)”; 367/2025, que “estabelece as Diretrizes para a Sustentabilidade e Certificação Verde na Agropecuária no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 368/2025, que “cria a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura Sustentável e dá outras providências”; e 369/2025, que “concede “Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Ruzio da Costa Coutinho”; o Projeto de Lei 334/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Padrão de Segurança de Mobiliário e Equipamentos Educacionais, denominado ‘Lei Alice Brasil’, e dá outras providências”; e o Projeto de Resolução 9/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Na Ordem do Dia foram deliberados os pareceres das seguintes matérias: Projetos de Lei 944/2024, 981/2024, 82/2025, 204/2025, 222/2025, 233/2025, 241/2025, 248/2025, 258/2025, 259/2025, 273/2025, 282/2025, 288/2025, 304/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Arquivo. Os Projetos de Lei 197/2025, 224/2025, 238/2025, 241/2025, 261/2025, e 294/2025 tiveram seus pareceres aprovados e foram encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desportos. A Medida Provisória 12/2025, os Projetos de Leis 225/2025, 228/2025, 245/2025, 254/2025, 256/2025, 259/2025, 262/2025, 269/2025, 285/2025, e 322/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. As Mensagens de Veto 41/2025, 43/2025, 45/2025, 49/2025, 53/2025, o Projeto de Resolução 8/2025, e os Projetos de Lei 819/2024, 60/2025, 80/2025, 187/2025 e 213/2025 tiveram seus pareceres aprovados e foram encaminhados ao Plenário. O Projeto de Lei 268/2025 foi retirado da Pauta da Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente, Deputado Valdemar Júnior solicitou vista dos Projetos de Lei 265/2025 e 266/2025 e encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte e quatro minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e, logo após, publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.457/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.429/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4117, de 30 de setembro de 2025, na parte em que exonerou Elismaycon Rosado da Silva.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.458/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gustavo Teixeira da Cruz, matrícula 169671, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.459/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Manuela Cristina da Paz, matrícula 1186835, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, do Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.460/ 2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Mauro Henrique da Silva Xavier Rodrigues para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.461/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Alexandra Barros de Almeida Nunes, matrícula 1186764, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-3, do Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.462/ 2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Zelma Ribeiro Marinho da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.463/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Reginaldo de Sousa do Nascimento para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Lideranças, no Gabinete da Liderança do Bloco UB, PV, PC do B, PSDB e Cidadania, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.464/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Heloísa Ribeiro Romualdo, matrícula 1187360, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.465/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Yasmin Rodrigues Sobral para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-5, no Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.466/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Manuela Cristina da Paz para o cargo em comissão de Assessor Membro das Comissões, na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.467/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de outubro de 2025:

- Maria Aldineia Rodrigues de Oliveira, matrícula 172261, SP-3;
- Rolid Jaber Júnior, matrícula 1186750, SP-5.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.468/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de outubro de 2025:

- Ana Maria Cardoso - SP-13;
- Eliana Ribeiro Correia - SP-3;
- Gabriela Brito Coelho - SP-13;
- Laércio dos Santos Gaia - SP-8.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.469/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores, a partir de 1º de outubro de 2025:

- Laércio dos Santos Gaia, Ajudante Intermediário de Lideranças;

- Eliana Ribeiro Correia, Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.470/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, no Gabinete da Liderança do Bloco UB, PV, PC do B, PSDB e Cidadania, os seguintes servidores, a partir de 1º de outubro de 2025:

- Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber, Ajudante Intermediário de Lideranças;

- Maria Aldineia Rodrigues de Oliveira, Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.471/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Fernanda Nascimento da Silva Tosta, matrícula 1187109, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.472/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Alaide Pereira Barros para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.473/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Adriano Gomes, matrícula 171991, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.474/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Olimpio Correia de Souza para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.475/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jarbas Ferreira da Costa do cargo em comissão de Assessor Membro de Lideranças, do Gabinete da Liderança do Bloco UB, PV, PC do B, PSDB e Cidadania, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2025**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.476, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Cleusimar Couto Pereira do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.477/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, e

Considerando o resultado final do Concurso Público de provas destinado ao provimento de vagas para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, previstos no Edital nº 01, de 27 de novembro de 2023, homologado através do Decreto Administrativo nº 221/2025, publicado no Suplemento do Diário da Assembleia Legislativa nº 3964;

Considerando a reclassificação do 2º colocado para o final da lista de aprovados, nas vagas destinadas ao Aprovado Negro para o cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, deferida pelo Decreto Administrativo nº 773/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4016; e

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 266/2025-PGA-ALETO, constante no Processo nº 00532/2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Airlander Bruno Silva Barros, inscrição nº 724016143, CPF: 031.***.***-65, para o cargo efetivo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, 3º classificado - Aprovado Negro, a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.478/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jarbas Ferreira da Costa para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.479/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Adrianny Sousa Morais Lourenço para o cargo em comissão de Assessor Membro de Lideranças, no Gabinete da Liderança do Bloco UB, PV, PC do B, PSDB e Cidadania, a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 799/2025-DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Ana Paula Nunes Xavier, matrícula 1186881, de SP-13 para SP-3, do Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de outubro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 800/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Deuzely de Souza Nunes, matrícula 1187123, de SP-5 para SP-8, do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 1º de outubro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 801/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 1º de outubro de 2025:

- Elismaycon Rosado da Silva, matrícula 1186505, de SP-12 para SP-10;
- Justino Morais da Silva, matrícula 171501, de SP-13 para SP-5.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 802/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de outubro de 2025:

- Cesar Albino Irgang Rios, matrícula 1186521, de SP-2 para SP-1;
- Gabriel Moraes da Silva Ferreira, matrícula 1187149, de SP-7 para SP-13;
- Pedro Henrique Lima Santos, matrícula 171821, de SP-2 para SP-7.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 803/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Vilneide Pereira Lopes, matrícula 146332, de SP-2 para SP-1, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 1º de outubro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Atos de Procedimentos Licitatórios

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

PROCESSO Nº 0217/2025

OBJETO: Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CLOUD COMPUTING de infraestrutura TIC, baseado na plataforma IaaS (Infraestrutura como serviço), para atendimento às necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, por meio do Parecer nº 00245/2025, de 12/09/2025, acosta aos autos;

Considerando que não há direitos a serem preservados ou prejuízos a possíveis interessados, uma vez que o processo licitatório não foi homologado;

Considerando o interesse público, oportunidade e conveniência, conforme o art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando os princípios que regem as contratações públicas;

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 0217/2025, Pregão Eletrônico nº 90005/2025, ficando os interessados notificados a manifestarem conforme previsto no art. 71, §3º c/c art. 165, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 01 outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente



TOCANTINS

terra de calor que
aquece corações.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Gestão conjunta e de resultados